

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 21/2011

de 3 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o Conselheiro de Embaixada Jorge Eduardo Perestrelo Botelho Lobo Mesquita Câmara Leme para o cargo de Chefe de Missão no Escritório de Representação de Portugal em Ramallah.

Assinado em 11 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2011

Constituição de uma comissão eventual para a análise das questões do recenseamento eleitoral

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — É constituída uma comissão eventual para a análise das questões relacionadas com o actual sistema de recenseamento eleitoral.

2 — A comissão tem por objecto a recolha de contributos e a análise de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do actual sistema, bem como colmatar as suas deficiências.

3 — A comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objecto da sua actividade.

4 — A comissão deverá proceder a audições de entidades ligadas ao processo de recenseamento eleitoral, bem como personalidades da sociedade civil, designadamente do meio académico, com reconhecida competência na análise da matéria em questão.

5 — A comissão funcionará pelo período de 60 dias.

6 — No final do seu mandato, a comissão apresentará um relatório da sua actividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho e eventuais propostas de alteração legislativa.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Declaração n.º 5/2011

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se considera caduco o processo relativo às apreciações parlamentares n.ºs 77/XI e 79/XI ao Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, que actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2011, apresentadas respectivamente pelos Grupos Parlamentares do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda, uma vez que foram rejeitadas pela Comissão de Trabalho, Segurança Social

e Administração Pública todas as propostas de alteração e que o Plenário foi informado do facto.

Assembleia da República, 17 de Fevereiro de 2011. — A Deputada Secretária da Mesa da Assembleia da República, *Celeste Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto Regulamentar n.º 2/2011

de 3 de Março

O presente decreto regulamentar cria novos símbolos e sinais de informação relativos *i*) à cobrança electrónica de portagens em lanços e sublanços de auto-estradas e *ii*) aos radares de controlos de velocidades.

Em primeiro lugar, são criados novos sinais destinados a avisarem o utente de que se encontra numa área sujeita à cobrança electrónica de portagens.

A introdução de portagens em auto-estradas onde actualmente se encontra instituído o regime «Sem custos para o utilizador» (SCUT) encontra-se prevista, no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, para obter a necessária consolidação das contas públicas e assegurar uma maior equidade e justiça social.

A introdução das portagens em lanços e sublanços de auto-estrada fica sujeita ao modelo de cobrança electrónica, não existindo, em regra, uma zona delimitada de portagens como a conhecemos actualmente.

Nessa medida, importa prestar aos utentes daquelas infra-estruturas rodoviárias informação relativa a esta nova realidade, através de um símbolo adequado e da correspondente sinalização, dando a conhecer que o mesmo se encontra numa zona sujeita a cobrança electrónica de portagens.

A regulação dos sinais em questão visa a garantia do consumidor para que o mesmo possa saber e conhecer, através da sinalização, que está a entrar numa estrada com portagens ou que se encontra na sua linha de radar.

Em segundo lugar, são aprovados novos sinais destinados a avisar o utente de que este se encontra numa área de fiscalização automática de velocidade.

A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 26 de Junho, prevê como objectivo o controlo automático da velocidade, através da implementação de um sistema nacional de fiscalização automática da velocidade, que tem como desiderato o cumprimento dos limites legais da velocidade e, conseqüentemente, a redução da sinistralidade rodoviária.

O sistema de fiscalização automática da velocidade, a nível nacional, é inovador. Assim, importa prestar aos utentes das vias, onde os equipamentos para o efeito são instalados, informação relativa a esta realidade através de símbolo adequado e respectiva sinalização.

Altera-se, assim, o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2003, de 26 de Junho, e 41/2002, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Sinalização de Trânsito

O artigo 34.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98,

de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 34.º

[...]

.....

H1a —

H1b —

H2 —

H3 —

H4 —

H5 —

H6 —

H7 —

H8a e H8b —

H9 —

H10 —

H11 —

H12 —

H13a —

H13b —

H13c —

H13d —

H14a —

H14b —

H14c —

H15 —

H16a —

H16b —

H16c —

H16d —

H17 —

H18 —

H19 —

H20a —

H20b —

H20c —

H21 —

H22 —

H23 —

H24 —

H25 —

H26 —

H27 —

H28 —

H29a e H29b —

H30 —

H31a, H31b, H31c e H31d —

H32 —

H33 —

H34 —

H35 —

H36 —

H37 —

H38 —

H39 —

H40 —

H41 —

H42 —

H43 — Velocidade instantânea: indicação de via sujeita a fiscalização de velocidade;

H44a — Lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de um lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem;

H44b — Lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de um lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem, situado à distância, em metros, indicada no sinal;

H44c — Lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de um lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem, na direcção da via de saída indicada pela seta;

H45 — Fim de lanço com cobrança electrónica de portagem: indicação de que terminou o lanço de auto-estrada sujeito a cobrança electrónica de portagem.»

Artigo 2.º

Alteração ao quadro VIII anexo ao Regulamento de Sinalização de Trânsito

São aditados ao quadro VIII anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, os sinais H43, H44a, H44b, H44c e H45, constantes do anexo I do presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao quadro XXI anexo ao Regulamento de Sinalização de Trânsito

É aditado ao quadro XXI, n.º 2, «Outras indicações», anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, o símbolo «2.29 — Cobrança electrónica de portagem», de acordo com o constante do anexo II do presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Alteração ao quadro XXIX anexo ao Regulamento de Sinalização de Trânsito

São aditados ao quadro XXIX anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, os sinais H43, H44a, H44b, H44c e H45, constante do anexo III do presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente decreto regulamentar produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 2010. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Rui Carlos Pereira — António Augusto da Ascensão Mendonça.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

QUADRO VIII

Sinais de informação

			Sinais										
			H1 a H8b	H9 a H23, H27, H34, H35, H43, H44a, H44b e H44c	H24 a H26 e H42	H28	H29	H30	H31 e H32	H33	H36, H37, H40 e H45	H38 e H39	H41
Forma	Quadrada.		Rectangular.	Rectangular.	Rectangular.	Rectangular.	Quadrada.	Rectangular.	Rectangular.	Quadrada.	Quadrada.	Rectangular.	Rectangular.
Características	Fundo azul, símbolos e inscrições a branco; o sinal H4 tem ainda um traço horizontal de cor vermelha, os sinais H5 e H7 têm o símbolo a preto, sendo o deste sobre triângulo equilátero a branco.		Fundo azul, com um quadrado no centro e inscrições ou seta de cor branca. Os símbolos inscritos no quadrado são a preto, com exceção do símbolo do sinal H9 e do símbolo do lado direito do sinal H13b, que são a azul, do sinal H10 e da inscrição «SOS» do sinal H15, que são a vermelho, e do símbolo do sinal H16d, que é de cor verde.	Fundo azul e símbolos a branco, com exceção do retângulo inscrito no lado direito do sinal H26, que é quadriculado, nas cores vermelha e branca, e do sinal H42, que tem inscrições de cor preta e símbolo de cor branca, preta e vermelha.	Fundo azul e inscrições a branco, com símbolos e sinais regulamentares inscritos sobre retângulo de fundo branco, obedecendo às características do quadro VII.	Fundo azul com 12 estrelas de cor amarela e a inscrição do país de cor branca.	Fundo azul, inscrições e três painéis de fundo branco, com exceção do painel n.º 1, cujo fundo é verde ou vermelho, consoante contenha a inscrição «aberta» ou «fechada». As inscrições dos painéis n.ºs 2 e 3 são a preto. O painel n.º 2 pode conter o sinal D9.	Fundo azul, com setas e orla exterior a branco.	Fundo verde com símbolo a branco.	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a um sexto do lado do sinal. O símbolo do sinal H36 é de cor branca e preta.	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a um sexto do lado do sinal.	Fundo azul, símbolo de cor preta inscrito no quadrado ao centro e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a um sexto do lado do sinal.	
Dimensões	Largura (centímetros).	Reduzida ... Normal Grande	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	215,7	200	105	Variável de acordo com o quadro XVI.	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	60 70/90 115
	Altura (centímetros).	Reduzida ... Normal Grande	60 70/90 115	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	– 150 195	375	200	200	Variável de acordo com o quadro XVI.	60 70/90 115	60 70/90 115	– 150 195	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.
	Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.
		Largura (centímetros).	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	5	5	5	Variável de acordo com o quadro XVI.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.
	Raio interior (centímetros) ...		1/14 da largura do sinal.	1/14 da largura do sinal.	7,5	7,5	7,5	7,5	Variável de acordo com a tabela n.º 2 do quadro XVI.	1/14 da largura do sinal.	1/14 da largura do sinal.	7,5	1/14 da largura do sinal.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

QUADRO XXI

Símbolos

[...]

2 — Outras indicações

Inserir sobre fundo branco



2.29 – Cobrança electrónica de portagem

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4.º)

QUADRO XXIX

Sinais de informação



H43 – Velocidade instantânea



H44a – Lanço com cobrança electrónica de portagem



H44b – Lanço com cobrança electrónica de portagem



H44c – Lanço com cobrança electrónica de portagem



H45 – Fim de lanço com cobrança electrónica de portagem

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A

Cria a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, criou a Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades, com competências, designadamente, em matéria de igualdade de oportunidades e não discriminação por questões de género, promoção e protecção dos valores da maternidade e da paternidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens.